



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 305/2022

CRIA O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SUPORTE TÉCNICO A ATIVIDADE RURAL NO MUNICÍPIO DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS, a Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, no uso de suas atribuições legais, conferidas em lei, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte,

LEI:

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS DA LEI**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Porteira Adentro, como política pública de suporte técnico à atividade rural do Município de Placas, destinado ao atendimento de subsídio de serviços de máquinas para a realização de serviços aos produtores rurais em atividade agropecuária de limpeza e preparo de áreas de terras para lavouras, pastagens, piscicultura, apicultura, hortifrutigranjeiros e obras de infraestrutura nas pequenas propriedades rurais, através de patrulha mecanizada do Município.

Art. 2º. São objetivos básico do programa ora instituído:

- I** – Assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;
- II** – Estimular a permanência do agricultor familiar no campo e favorecer o desenvolvimento sustentável das atividades rurais;
- III** – Melhorar as condições de habitação e permanência do agricultor familiar;
- IV** – Contribuir para a redução do índice do êxodo rural, proporcionando condições dignas às famílias do campo;
- V** - Acolher o produtor rural que está com risco eminente de perda de sua produção por falta de recursos e incentivos fiscais e financeiros governamentais;
- VI** - Impedir a falência de pequenos produtores rurais, incentivando de forma direta na melhoria da construção de um plantio seguro e sustentável, observando sempre o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Art. 3º. O programa consiste em atender com até dezesseis horas/máquina/trabalhada/individualmente/ano, por propriedade rural no Município com os seguintes serviços:

I – Terraplanagens para residências, construções de currais, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, agroindustriais, construção de cerca e curral;

II – Cascalhamento de acesso à propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas e galpões;

III – Proteção de nascentes com contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes e mananciais;

IV – Construção de tanques para cultivo da piscicultura;

V – Instalação de bueiros para a passagem de águas de nascentes e pluviais, mediante parceria e fornecimento de tubos pelos proprietários rurais;

VI – Construção de represas e barragens para abastecimentos de água para os animais e ou irrigação de plantações;

VII – Mecanização de áreas degradadas de solo para plantio de lavouras temporárias e permanentes;

VIII – Correção de solo, adubação, plantio e colheita dos produtos agrícolas;

IX – Transporte de mudas, sementes e insumos agrícolas;

§ 1º. Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente para que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e perfeição, desde que a soma final não supere o limite estabelecido no caput deste artigo, por máquina.

§ 2º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural beneficiado, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, com a devida antecedência junto aos órgãos municipal, estadual e federal competentes com as respectivas licenças ambientais.

§ 3º. Não serão fornecidos pelo Município qualquer material para a execução dos serviços previstos nesta Lei.

CAPITULO II
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 4º. Os preços básicos/mínimos cobrados aos produtores atendidos pelo programa criado por esta Lei serão expressos em Unidades Fiscais do Município de Placas – UFMP, e atualizados anualmente com base no índice oficial IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

§ 1º. Os valores referentes ao pagamento das hora-máquina, pela utilização dos equipamentos destinados aos serviços nas pequenas propriedades rurais serão calculados mediante pesquisa no mercado em âmbito municipal e fixados por Decreto Municipal de forma anual, seguindo os seguintes requisitos com os seguintes requisitos:

I – Trator de Esteira, Escavadeira hidráulica e Retroescavadeira serão cobrados 80% do valor hora-máquina;

II – Trator agrícola de pneu será cobrado 80% do valor hora-máquina,

III – Caminhão aberto ou caçamba será cobrado 70% do valor por quilômetro rodado.

§ 2º. O recolhimento dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de documento de arrecadação municipal (DAM), emitido pelo Departamento de Cadastro e Tributação da Secretaria de Gestão Fazendária, com base no Boletim de Acompanhamento dos Serviços, conforme modelo Anexo I desta Lei.

§ 3º. O pagamento do transporte da máquina até o local do serviço e a diária do servidor que irá trabalhar no lote rural, deverá ser pago como taxa fixa a ser criada no Decreto Municipal.

CAPITULO III
DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 5º. Para se habilitar ao benefício, os agricultores proprietários, meeiros, posseiros, comodatários e arrendatários interessados deverão possuir áreas rurais, única ou conjugadas de até quatro módulos fiscais atendendo no mínimo dois dos seguintes requisitos:

I – Ter como atividade principal ou preponderante, a atividade rural;

II – Estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural e da legislação ambiental.

III – Possuir DAP – declaração de Aptidão ao Pronaf.

IV – Possuir o CAR – Cadastro Ambiental Rural.

CAPITULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos arrecadados com a execução dos serviços constantes desta lei serão creditados na conta corrente do Prefeitura Municipal de Placas, destinando-se ao custeio preferencialmente de:

I – equipamentos e materiais permanentes destinados à agricultura familiar e serviços afins;

II – serviços de manutenção e reparação das máquinas e equipamentos destinados ao programa; e

III – fomento às atividades agropecuárias locais e extensão rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A coordenação, supervisão e controle do programa de que trata esta lei será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias estabelecidas na lei orçamentária de cada exercício, para a Secretaria Municipal de Agricultura e suplementada, se necessário.

Art. 9º. Os serviços constantes desta lei serão executados com máquinas e equipamentos do Município ou de terceiros, ou por máquinas e equipamentos cedidos por órgão governamentais, mediante celebração de convênio ou comodato.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 11º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2022.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

ANEXO I
BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE EM			
NOME DA PROPRIEDADE	NUMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	NUMERO DO CPF	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS			
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E HORAS/QUILÔMETROS TRABALHADOS			
EQUIPAMENTOS	HORAS/KM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Escavadeira hidráulica	H		
Retroescavadeira	H		
Trator de esteira	H		
Trator de pneu até 75CV	H		
Trator de pneu acima de 75CV	H		
Caminhão Caçamba	KM		
VALOR TOTAL DO DAM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO APONTADOR/CARIMBO
Declaro ter recebido os serviços acima discriminados e CONCORDO com o valor a ser recolhido aos cofres públicos.	ASSINATURA DO BENEFICIADO

Assin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

ATO DE SANÇÃO DA LEI Nº 305/2022

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DA LEI Nº 305/2022 QUE CRIA O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SUPORTE TÉCNICO À ATIVIDADE RURAL NO MUNICÍPIO DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Excelentíssima Prefeita de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER, sanciona a Lei nº 305/2022, aprovada tacitamente pela Câmara de Vereadores no dia 05 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO QUE o projeto de lei foi protocolado no dia 25 de junho de 2021, porém até a presente data, o mesmo não foi à plenária, e por conta de ter passado 45 (quarenta e cinco) dias sem votação, com base no § 4º do Art. 46 do Regimento Interno, o Executivo tem o poder de sancionar o projeto de lei sem apreciação da Câmara, tal qual como se fosse uma Aprovação Tácita.

Art. 1º Fica sancionada a LEI Nº 305/2022 em sua integralidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor imediatamente.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2022.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas